



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº73/2013

**“ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE ZELADOR, E DISPÕE SOBRE ABONO QUALIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR: motorista escolar, e, monitor escolar E DÁ PROVIDENCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### SEÇÃO I

#### DA ALTERAÇÃO DO SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO ZELADOR

**Art. 1º.** O símbolo e os padrões de vencimento do zelador (manutenção geral) previsto na Lei Complementar 56 de 06 de junho de 2011, no anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – no inciso IV – Grupo de nível Elementar de Escolaridade passa a ser:

DENOMINAÇÃO CARGO	DOCOD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
		DE	PARA	Nível I	Nível II	Nível III
Zelador geral)	(manutenção NE-10	P-01	P-03	P- 03 a P- 10	P- 11 a P- 14	P- 15 a P- 17



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SEÇÃO II**

#### **DO ABONO QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 2º.** Fica criado o abono qualidade do transporte no valor mensal de no máximo 04 UPVs – Unidade Padrão de Vencimento, criada pelo artigo 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997.

**§1º.** O abono previsto na cabeça do artigo “qualidade do transporte escolar” é para os servidores da educação exercente do cargo de motorista escolar e monitor escolar.

**§2º.** O valor total do abono é devido ao servidor mencionado que durante todo o período mensal exercer faticamente suas atribuições e atingir os requisitos de qualidade.

**§3º.** A Secretaria de Educação observado cada órgão expedirá mensalmente o rol dos servidores que atendem os requisitos de frequência e de qualidade descritos na forma de regulamento.

**§4º.** As faltas do servidor serão deduzidas proporcionalmente no critério assiduidade conforme descrito em regulamento.

**§5º.** O abono não integra o vencimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º.** Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações vigentes e respectivas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a 1º de junho de 2013.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Julho de 2013.

**Werther Clayton de Rezende**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR 73/2013

#### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE ZELADOR, E DISPÕE SOBRE ABONO QUALIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR: motorista escolar, e, monitor escolar E DÁ PROVIDENCIAS" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2013 (junho a dezembro) R\$ 108.831,88
- II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R\$ 198.283,24
- III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R\$ 198.283,34

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº.73/2013.**

**DECLARAÇÃO**

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE ZELADOR, E DISPÕE SOBRE ABONO QUALIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR: *motorista escolar, e, monitor escolar E DÁ PROVIDÊNCIAS*" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.



Sarzedo, 15 julho de 2013.

  
**Werther Clayton de Rezende**  
**Prefeito Municipal**